



Manaus, 01 de julho de 2020.

Ao Sr. Anthony You
Diretor de RH da Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.
Av. dos Oitis, nº1460, Distrito Industrial I, CEP 69007-002, Manaus-AM

Ref.: Pauta de Reivindicações

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE MANAUS, com sede à rua Duque de Caxias, nº958, Praça XIV de Janeiro, CEP 69020-141 - Manaus/AM, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, representado(a) por seu Presidente, Sr. **VALDEMIR DE SOUZA SANTANA**, vem, por meio desta, em atenção aos nossos representados, e, objetivando o fiel cumprimento dos dispositivos convencionados e consolidados em vigor, encaminhar **Pauta de Reivindicações**, devidamente aprovada pelos trabalhadores, e concedemos o prazo de 48h (quarenta e oito horas) conforme determina a Lei 7.783/89 (Lei de Greve), para iniciarmos as negociações dos assuntos relacionados abaixo:

I – CRECHE: desobediência a cláusula 17ª da CCT vigente, uma vez que os trabalhadores que fazem uso do benefício creche credenciada ainda estão impossibilitados de usar o valor de R\$545,60, sobretudo em razão das creches e estabelecimentos de ensino em geral estarem fechados temporariamente devido ao decreto do Governo do Estado, sendo que o trabalhador desta empresa continua laborando normalmente e não tem com quem deixar o filho que antes ia pra creche, tendo inclusive que pagar de seu próprio bolso para que alguém fique com eles nesse período em que não há a efetiva prestação de serviço.

Seja apresentado: 1) Relação contendo nome dos trabalhadores e a identificação da creche conveniada que seu filho faz uso; 2) Relação contendo nome dos trabalhadores que recebem o benefício creche.

II - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO ESTÁ IRREGULAR: sejam regularizados e efetivados os(as) trabalhadores(as) que foram contratados por tempo determinado sem a anuência do Sindicato, uma vez que o Acordo Coletivo de Trabalho para esta modalidade está **VENCIDO**, portanto não há a efetiva autorização do Representante do Trabalhador para a contratação nesta modalidade;



III – TERCEIRIZADOS NO SETOR DE MATERIAIS VD: seja solucionado a contratação irregular de terceirizados no para este setor, uma vez que atividades como putaway, pickig, unpacking, que antes eram colaboradores da Samsung que faziam, agora terceirizam esta atividade e estas pessoas ganham salários inferiores aos demais trabalhadores que eram responsáveis por este processo.

IV - ACORDO COLETIVO PARA CALENDÁRIO E HORÁRIO DE TRABALHO 2019 E 2020: a Samsung se utiliza de Calendário Anual que não foi dado vistas ao Sindicato e tampouco aprovado em assembléia geral pelos trabalhadores da empresa, motivo pelo qual a jornada de trabalho, dias compensados e trocas de feriados realizados pela empresa não estão legitimado perante a SRTE-AM e Ministério do Trabalho, portanto não têm validade.

V - NÃO HÁ ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: o acordo de PLR deve ser negociado no início do ano em que as metas serão apuradas, em cumprimento a Lei 10.101/2010;

VI - ACORDOS COLETIVOS VENCIDOS:

- a. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - AM000034/2018:** jornada semanal de trabalho, em 05 (cinco) dias da semana, ou seja: de segunda-feira à sexta-feira, sendo os sábados compensados; **10/09/2019 *VIGÊNCIA EXPIRADA**
- b. **ACORDO PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS E ESCALA DE REVEZAMENTO - AM000046/2018:** acordo para trabalhos ininterruptos, regimes especiais; **17/10/2018 *VIGÊNCIA EXPIRADA**
- c. **ACORDO PARA JORNADA DE TRABALHO - AM000187/2017:** acordo que homologa os horários de trabalho realizados pela empresa; **31/12/2018 *VIGÊNCIA EXPIRADA**
- d. **ACORDO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO – AM000244/2018:** contratação de empregados por prazo determinado, nas condições estabelecidas no art. 443, § 1º e 2º (Alínea a), e, principalmente, o que prevê a Lei. 9.601/1998, ratificando o artigo 620 da CLT. **31/03/2019 *VIGÊNCIA EXPIRADA**
- e. **ACORDO PARA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE POR TEMPO DETERMINADO – AM000269/2018:** tem por objetivo possibilitar, POR TEMPO DETERMINADO, que os trabalhadores com **cargos de soldador, alimentador, operador de máquina e inspetor da área de ar-condicionado (sazonalidade)** possam exercer atividades de operação de linha, com menor complexidade e responsabilidade, quando comparado a atividades as quais foram contratados, sem que isto caracterize desvio de função. **31/12/2018 *VIGÊNCIA EXPIRADA**

VII - PLANO DE SAÚDE: o plano de saúde deve ser igual para todos os trabalhadores, conforme garante a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sem distinção para cargos. Ainda todas as vezes que a Empresa tiver intenção de trocar o plano de saúde, é necessário a convocação de **Assembléia Geral** para legitimar a supressão ou mitigação de benefícios concedidos por normas



coletivas, pois como bem sabe-se, a **SAÚDE** tem guarida na Cláusula 35ª da CCT vigente (2018-2020), portanto é um direito adquirido pelo trabalhador que obriga as empresas a obedecerem uma série de regras previstas nos parágrafos da referida cláusula, bem como na política de incentivos fiscais do qual esta empresa se beneficia, devendo ainda cumprir exigências na manutenção de programas de benefícios sociais para os seus empregados, de acordo com o enunciado nos arts. 8º e 212, § 1º da Constituição Estadual.

Ratifico que a Assembléia Geral é o meio no qual a categoria manifesta sua vontade e autoriza o Sindicato a defender seus interesses e direitos, portanto a não participação de empregados em assembleias sindicais significa impedi-los que exerçam direitos inerentes à condição de trabalhador, sendo capaz de opinar sobre trocas realizadas pela empresa de direitos adquiridos pela classe trabalhadora, o que claramente demonstra uma violação aos princípios da liberdade sindical.

Portanto, nada mais justo que o trabalhador tenha participação em todos os processos que lhe atendem diretamente, como é o caso do plano de saúde.

VIII – A EMPRESA NÃO ESTÁ HOMOLOGANDO RESCISÕES DE TODOS OS TRABALHADORES NO SINDICATO: há denúncias de que a empresa, além de contratar pessoas por prazo determinado com ACORDO COLETIVO DE TRABALHO VENCIDO e acima do percentual acordado e permitido pelo Sindicato, não está fazendo as homologações destas rescisões no Sindicato, para que seja analisado o cumprimento do ACT. A Empresa age de forma deliberada, sobretudo nas questões de DIREITO DO TRABALHADOR e em desobediência a legislação.

Este Sindicato já enviou anteriormente ofícios com pautas de reivindicações, entre outros, e NUNCA recebeu respostas sobre o pleitos ali mencionados, portanto resta claro que não há interesse da empresa em atender as reivindicações e tampouco propor alternativas para a resolução das questões trazidas por este Sindicato Representante dos Trabalhadores da Samsung da Amazônia Ltda, no entanto, mais uma vez estamos propondo uma reunião para deliberar sobre os assuntos ora mencionados, acreditando que esta Empresa tem interesse em solucionar os problemas apontados, sem que haja necessidade de litígio.

Solicitamos agendar reunião para iniciarmos as negociações, no prazo de 48h, **por email:** sindicato-metalurgicos@bol.com.br.

Atenciosamente,

Valdemir Santana
Presidente